

O enfeudamento do Brasil

Fernando Santana

O Presidente da Província do Rio Grande do Sul, Tenente General Francisco José de Souza Soares e Andréa, em 1º de junho de 1849, dizia o seguinte: "Um dos grandes obstáculos que se têm oposto, nesta Província, ao desenvolvimento da agricultura e mesmo ao da população é a existência de grandes fazendas, ou antes, de grandes desertos, cujos donos, cuidando só e mal da criação, têm o direito de repelir de seus campos as famílias desvalidas que não têm onde se conservar de pé".

Isto em 1849. Mas Sr. Presidente, quando o chefe de uma Província como a do Rio Grande do Sul dizia, naquele tempo, que milhares de famílias não tinham onde ficar de pé — o que significa não possuírem 40 cm de chão —, hoje, perguntaria à Casa: modificamos alguma coisa nessa estrutura, ou ela, através desse tempo melhorou? Não, Sr. Presidente. Srs. Deputados, muito ao contrário. Vamos encontrar ainda, homens do Império, como o grande estadista, Joaquim Nabuco, que escrevia — isto há mais de oitenta anos: "Não há outra solução para o mal crônico e profundo do povo, senão uma lei agrária que estabeleça a pequena propriedade. É preciso que os brasileiros possam ser proprietários de terra e que o Estado os ajude a sê-lo".

Muitos outros exemplos, se quiséssemos, poderiam ser repetidos desta tribuna. O que mais nos preocupa, porém, neste instante, é a indagação sobre se esta estrutura agrária melhorou nesse cento e tantos anos, isto é, a partir de 1849, quando pronunciou aquelas palavras o Presidente da Província do Rio Grande do Sul.

Os censos, todos eles, desde os primeiros — e nós temos os de 40, de 50, ultimamente de 60 — revelam que o enfeudamento no Brasil é crescente. Alguém imaginou, um estatístico nosso de grande capacidade — uma medida de aferição para distribuição das terras. Ele admitia que um País que tivesse as suas terras equi-distribuídas teria o índice zero e aquele que tivesse as suas terras enfeudadas ao máximo teria o índice um. Aplicando essa escala de valores ao censo de 40, esse homem encontrou para o Brasil o índice 0,82. Aplicando esse critério ao censo de 50, foi encontrado o índice 0,86, a despeito da lei de sucessão, que neste País determina a divisão de propriedade quando morre o chefe de família. O que tem acontecido durante toda nossa história é o constante aumento dos latifúndios improdutivos, em detrimento das médias e das pequenas propriedades, altamente rentáveis e interessantes ao desenvolvimento do País.

O nobre colega Aliomar Baleeiro afirmou, há pouco, desta Tribuna, que não seria legítima a espoliação de milhões, quando a Nação deveria pagar as terras que desejasse para realizar uma reforma agrária, mais radical, não atingiríamos mais de 69 mil brasileiros, que detêm, neste instante, seguindo os dados de 1950, 62,7 por cento das terras agricultáveis, em apenas 3,4% das propriedades existentes. O que nós pretendemos, Senhor Presidente, nesta retomada pela libertação dos escravos, já que, segundo Coelho Souza, reforma agrária não é espoliar, é apenas usar, conforme a Constituição, artigo 14, que diz que a propriedade deve ter uso social...

Deputado Federal. Trechos do discurso proferido na Câmara dos Deputados no dia 14 de maio de 1963.

A concentração de terra e de renda

Padre Pedrinho Guareshi (CNBB)

A estrutura agrária caracteriza-se basicamente por uma elevada concentração da posse da terra com a prevalência do binômio minifúndio-latifúndio e de um enorme contingente de trabalhadores rurais sem terra, que dependem do trabalho direto na agricultura.

Essa estrutura tem apresentado certa estabilidade no decorrer do tempo, agravando-se nos últimos anos. As estatísticas que se seguem, tiradas de órgãos oficiais, podem dar-nos uma idéia aproximada dessa realidade.

Entre 1972 e 78 os minifúndios diminuíram em número e em área. Em 1972 eram 72% do total dos imóveis rurais e ocupavam 12% da área; já em 1978 eram 67% do total dos imóveis e ocupavam apenas 9% da área.

Os latifúndios, doutra parte, aumentaram tanto em número como em área. Em 72 eram 23% do total de imóveis e passaram a 28% em 78; em 72 esses mesmos latifúndios detinham 78% da área, passando, em 78, a deter 86% dela.

Os imóveis rurais com mais de 1.000 hectares (ha) ocupavam, em 1967, 46,9% da área total dos imóveis com menos de 100 ha, que em 1967 detinham 18,7% da área, passaram a deter apenas 14% em 84.

Esses dados podem ser melhor avaliados quando se sabe que em 84 os imóveis com mais de 1000 ha constituíam apenas 2% do total de imóveis; os de menos de 100 ha, contudo, representavam 83,2% do total de imóveis.

A concentração da terra se avoluma ainda mais. Chegou-se a uma situação em que apenas 342 proprietários de latifúndios controlavam, em 1984, 47,5 milhões de hectares. Ao mesmo tempo 2,5 milhões de minifundistas controlavam apenas 42,5 milhões de hectares.

Além disso, os latifúndios tinham, em 1984, 41% de sua área aproveitável não explorada. Os grandes estabelecimentos produzem menos que os pequenos em proporção ao valor da produção, apesar de receberem mais financiamento. Além disso dedicam-se preferentemente a culturas de exportação, enquanto os menores produzem alimentos para o mercado interno.

A distribuição de renda no meio rural é extremamente contrastante:

Enquanto 50% mais pobres que vivem do setor rural diminuíram a sua participação na renda, passando de 22,4% em 70 para controlar apenas 14,9% da renda do setor rural em 80, os 5% mais ricos do setor rural, os latifundiários, dobraram sua participação na renda, passando de 23,7% em 70 para controlar 44,9% em 1980. Quer dizer, ficaram duas vezes mais ricos. E aqueles que representam apenas 1% do setor, os grandes latifúndios, triplicaram a sua participação da renda, passando de 10,2% em 70 para controlar 29,3% em 1980. Ficaram três vezes mais ricos em 10 anos.

A situação dos trabalhadores do campo apresenta, além do mais, sérios problemas.

Dos assalariados rurais, 70% recebem igual ou menos que um salário mínimo; a proporção sobre a 86% no caso das mulheres. Mais de 80% não têm carteiras assinadas pelos empregadores. Nas mulheres isso chega a 87%, e entre menores, ultrapassa 95%. Quase inexistente a fiscalização do trabalho no meio rural.

Os bóias frias são uma consequência lógica do modelo de desenvolvimento da agricultura empreendido pelos governos militares nos últimos anos. Constituem um enorme contingente, transformados num tipo especial de trabalhador, que vemos diariamente sendo transportados, nas piores condições possíveis, nas estradas do interior da região Centro-Sul e em algumas áreas do Nordeste. Vivem em condi-

ções subhumanas nas periferias das cidades, em regimes de subemprego, forçados a migrarem periodicamente.

Os parceiros e arrendatários estão totalmente dependentes dos proprietários e são muitas vezes explorados nos contratos de trabalho.

A categoria dos posseiros, um grupo que aumenta dia a dia e é o centro dos conflitos do campo, é também fruto do modelo desenvolvimentista na agricultura. Eles exploram a terra a título precário; são desbravadores que limpam regiões pioneiras, devendo depois entregar a área preparada para o cultivo mecânico dos grandes proprietários ou para a pecuária.

Finalmente os minifundistas são proprietários de pequenas áreas, insuficientes para absorver a força de trabalho familiar, não conseguindo garantir, desse modo, uma subsistência condigna. Estão à margem dos programas da política agrícola oficial: crédito agrícola, garantia de preços mínimos e assistência técnica. São expostos à ganância dos atravessadores. Tornam-se assim a cada ano mais empobrecidos, sendo forçados a abandonar a terra.

Da problemática apresentada acima torna-se evidente que a situação, tanto no campo como na cidade, assume contornos bastante carregados.

O poder público, apesar das pressões dos diversos grupos de base, tem dado passos tímidos na solução dos problemas. O projeto de Reforma Agrária, mantido imobilizado desde 1964, não está recebendo o impulso que deveria ter. Ao contrário, devido a pressões de grupos poderosos que detêm grande parte das terras, tem recuado da proposta inicial e caminha a passos muito lentos.

A premência das necessidades e as situações fundiárias injustas estão fazendo os trabalhadores do campo realizarem mudanças significativas da situação, através de ocupações de terras, acampamentos, organizações democrática dessas ocupações e do trabalho, criação de normas próprias, de sindicatos rurais, bem como através da articulação de diferentes movimentos pró-Reforma Agrária, sobretudo dos Sem Terra. Cresce, assim, a pressão para que o Governo e a sociedade respeitem a proposta dos trabalhadores, sobretudo as seguintes: — a expropriação de terras das multinacionais, e o fim de qualquer colonização dirigida; — a criação do módulo máximo, não superior a 500/700 ha, e a desapropriação das propriedades que o superam; — a suspensão dos órgãos repressivos do passado e a criação de organismos ágeis, com participação de trabalhadores;

— a reformulação da atual política agrícola, estabelecendo-se prioridade para a produção de alimentos, com crédito aos pequenos agricultores, assistência técnica, tecnologia alternativa; — o fim da violência, a apuração dos crimes, autonomia do poder judiciário, a criação de uma justiça agrária, o controle dos cartórios; — o respeito a terra, contra a ação predatória do desmatamento, do uso dos agrotóxicos, dos venenos, da devastação por causa dos grandes projetos; — a participação ativa de representantes dos trabalhadores rurais na Assembleia Constituinte, para que na Lei Magna do país, o direito à terra, à cidadania, à vida — para os camponeses e para os moradores de favelas e cortiços — seja reconhecido, respeitado e promovido.

O problema das terras, tanto na cidade como do campo, é um problema nacional e deve interessar a todos os setores. É fundamental que os diversos segmentos da sociedade civil se organizem e se unam para que a qualidade de vida do povo brasileiro melhore e para que os legítimos direitos de toda pessoa humana sejam respeitados.



O único meio de assegurar o bem-estar geral consiste em observar a igualdade em todas as coisas, mas duvido que esta igualdade possa jamais ser mantida onde existir a propriedade privada. Quando cada qual procura assegurar para si a propriedade absoluta de todos os bens que possa adquirir, por maior que seja a massa de riquezas, estas somente serão partilhadas por um pequeno número de pessoas enquanto as outras permanecem na pobreza. Acontece, em geral, que estes últimos são perfeitamente dignos da sorte dos primeiros, pois os ricos são ávidos, destituídos de escrúpulos e inúteis, enquanto os pobres são modestos, simples, e, por seu trabalho cotidiano, fazem mais pelo bem público do que por si mesmos.

(Thomas More — Utopia (1516))

A questão da terra

Alberto Passos Guimarães

Se a terra é, por definição legal ou constitucional, um instrumento a serviço da sociedade, pode ela, seja qual for o motivo, ser excluída de sua função social? Pode a terra, qualquer que seja sua extensão e sob qualquer pretexto, ficar impedida de prestar serviços à coletividade como fator de produção?

Esta aí uma questão que deve obrigatoriamente ser incluída e definida na próxima Constituição Brasileira.

Em alguns países, nos quais a terra é considerada por sua função social, às pessoas físicas ou jurídicas não é permitido manter a terra ociosa, sem lhes dar qualquer utilização, quer como espaço cultivado, quer como espaço reservado a uma atividade socio-econômica vinculada à agricultura ou à pecuária.

E no Brasil?

Em nossa história só dispomos de um procedimento exemplar nesse sentido, durante os remotos tempos de nossa colonização. Foi no período de vigência do Instituto Sesmeiro que, ao fazer suas concessões ou datas de terras, exigia, em contrapartida, que as terras fossem demarcadas e cultivadas; e tais determinações não sendo obedecidas, as terras fossem consideradas devolutas e passadas a outras mãos.

A essa instituição fazem referências numerosos autores quando abordam com seriedade o nosso problema da terra.

A maior parte das Cartas Régias, dos séculos XVII e XVIII incluíam em suas

ordenações as exigências de demarcação dentro de prazo não superior a seis meses, bem como de que as terras doadas fossem cultivadas dentro do prazo de cinco anos, sob pena de retorno ao patrimônio do reino.

Esses dispositivos deixaram de vigorar com a extinção do regime de Sesmarias após a Resolução nº 76 de julho de 1822, levada por José Bonifácio para obter a assinatura do Rei e que continha a convocação da Assembléia Geral Constituinte.

A Constituição de 1823, bem como a legislação ordinária que lhe sucedeu foram omissas a respeito das exigências anteriores de demarcação, cultivo e princípio de cultura das terras doadas. E daí por diante, nenhuma lei foi editada que obrigasse os lavradores a usarem efetiva e constantemente as terras sob seu domínio.

Como resultado de tal omissão, as leis brasileiras não estabelecem limites de espaço e de tempo que restrinjam a liberdade de por quantas terras desejar, e pelo tempo que desejar, em estado de pouso ou de descanso. Por isso o Estado não dispõe de meios para provar se tais terras ociosas ou fora de uso estão de fato sem utilização para recu-

Segue na página 4